

ÁFRICA COM ÁFRICA: A ATUAÇÃO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR) NA PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS DA ÁFRICA À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

Jeferson da Silva Santos¹

Walter Gustavo da Silva Lemos²

Resumo: O presente artigo mostra a atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados na proteção das pessoas que deixam seus lares por fugirem dos conflitos existentes na África, a luz do Direito Internacional dos refugiados. A crise dos refugiados é o principal fator para a pesquisa realizada, analisando os meios que o órgão de proteção utiliza para organizar essas ações em favor dos menos favorecidos nos embates intermináveis no continente africano. Além disso, o trabalho busca explorar o motivo que leva os africanos a procurarem refúgio, como também o porquê de sua permanência na própria nação. Muitos são os países que aderiram à causa dos refugiados, porém, o ACNUR ainda encontra dificuldade em auxiliar todos os necessitados. O status de refugiado não cabe a qualquer pessoa, busca-se a compreensão das características que o fazem, e da mesma forma a sua esfera jurídica na sociedade. Este estudo utilizou como metodologia a pesquisa bibliográfica em dados encontrados através de materiais publicados em revistas, artigos científicos, monografias, teses e livros, procurando a maior compreensão do tema discutido.

¹ Graduado do Curso de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO.

² Professor, Doutorando em Direito pela UNESA/RJ, Professor da Faculdade de Rondônia – FARO.

Palavras-Chave: Direito Internacional. Refugiados. Proteção. Conflitos.

Abstract: This article shows the activity of the United Nations High Commissioner for Refugees in protecting people who leave their homes to flee the existing conflicts in Africa, the light of international refugee law. The refugee crisis is the main factor for the performed research, analyzing the means that the component of protection uses to organize these actions in favor of the less favored in endless conflicts on the African continent. In addition, the study seeks to explore why the Africans to seek refuge, as well as the reason for their permanence in the nation itself. Many are the countries that have joined the cause of refugees, however, the UNHCR still finds difficulty in helping all the needy. The refugee status is not up to anyone, it seeks an understanding of the characteristics that make, and likewise its legal sphere in society. This study used as methodology the bibliographical research in data found through materials published in journals, scientific articles, monographs, theses and books, looking for a better understanding of the theme discussed.

Keywords: International Law. Refugees. Protection. Conflicts.

INTRODUÇÃO



cada dia vive-se novos momentos na história da humanidade, muitos deles não tão novos assim, mesmo após o fim das grandes guerras, ainda se pode ver que o ser humano busca o meio mais fácil e não o correto para resolver seus conflitos. A situação atual mostra um grande fluxo de pessoas que tem deixado às áreas de contenda em busca de refúgio.

O direito internacional dos refugiados é um tema muito discutido na mídia mundial, sendo possível identificá-lo desde a

época dos grandes conflitos entre nações. O fato gerador de refugiados no mundo é a necessidade de se proteger a própria integridade física e a sua liberdade contra os conflitos existentes entre os povos.

Ele busca regulamentar a entrada e permanência em outros países de pessoas que necessitam deixar seus lares, por motivos de força maior, tentando garantir a subsistência destes. O responsável por operar este instituto é o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

O ACNUR atua como órgão responsável por coordenar toda ação internacional na proteção das pessoas deslocadas pelo mundo. Na última década, o número de refugiados aumentou gradativamente, devido a inúmeras revoltas internas em vários países dentro e fora da África, deixando assim a questionar se as medidas adotadas pelo instituto foram eficazes na sua aplicação.

No âmbito internacional, a conjuntura dos refugiados está em evidência, com várias nações sofrendo pelas guerrilhas e perseguições, tendo seus patriotas a obrigação de abandonar seu local de origem para fugir do confronto, enquanto outras enfrentam a difícil tarefa de acolher todos em seu país, mesmo com o direito garantido por acordos e tratados entre os países, há a recusa em recebê-los.

O continente africano possui vários países em constante embate, provocando a saída da população proveniente do local, que procura por abrigo fora das fronteiras, mas também no próprio continente, tentando evitar ainda mais transtorno com o deslocamento para outros países.

Nesse sentido, o ACNUR tem adotado medidas para garantir a proteção dessas pessoas que são caracterizadas como refugiados. A pesquisa por sua vez, tem como escopo demonstrar se as ações tomadas estão sendo suficientes na resolução dos problemas enfrentados por eles.

Com a eminente crise mundial dos refugiados, no tocante as dificuldades enfrentadas pelas pessoas que deixam suas

moradias. É pertinente tratar de relações que envolvam a dignidade da pessoa humana, um princípio que possui jurisdição mundial. Dessa forma, a importância do direito internacional dos refugiados se deflagra no direito que cada ser humano tem de poder decidir quando sairá do próprio lar para qualquer outro lugar, sem que haja a coação de vontade.

Portanto, é indispensável que se mostre qual a atuação do Alto comissariado das nações unidas para refugiados, e se tudo que está sendo feito realmente supre as necessidades de cada indivíduo.

O presente trabalho tem também como objetivos, identificar quais os motivos que levam os povos africanos a procurarem pelo refúgio, demonstrando qual o papel do Alto Comissariado na proteção desses respectivos refugiados, verificando ainda, quais as dificuldades encontradas por ele nessa relação.

O método a ser trabalhado será dedutivo, tendo uma abordagem de forma qualitativa, objetivando de maneira exploratória a realização da pesquisa por meio bibliográfico e documental, na busca de discutir a importância do instituto do refúgio e como se dá a atuação da ACNUR na África, por via dos discursos oficiais produzidos.

1. BREVE HISTÓRICO

Não há como falar de refugiado sem antes citar uma das grandes causas que contribui para seu aumento a cada instante, a discriminação racial, que promove as desigualdades no mundo, propiciando os conflitos que ocorreram em outras épocas e também nos dias atuais.

O racismo foi utilizado como forma de divisão da sociedade, e ainda hoje perdura esse pensamento. A aceitação em algumas nações é o motivo de tanta violência e injustiça, fazendo com que inocentes sofram com a incerteza de terem paz em suas vidas.

Desta forma, Wellington Pereira Carneiro e Janaína Matheus Collar, citando Norberto Bobbio afirmam que:

O racismo sempre foi um elemento recorrente no pensamento político ocidental. Desde a Grécia antiga existiam seres humanos destinados por natureza a serem escravos e cidadãos na estratificação social [...] Através da História o racismo tentou estabelecer conceitos de inferioridade baseados em vários aspectos não essenciais da pessoa humana [...], a constituição dos estados nacionais a afirmação dos mitos da homogeneidade do Estado-Nação e a expansão colonial potencializaram as teorias racistas e consequentemente a exclusão, a assimilação forçada e a violência contra minorias ou povos, servís, estrangeiros, criminosos, indolentes, e outras formas de construção do “outro” incorrigível (2006, p. 11)

No ano de 1648, com a Paz de Westfália, que foi um apinhado de documentos que deram início ao sistema internacional moderno, houve o fim da guerra dos 30 anos, fazendo com que fosse reconhecida a soberania de cada nação.

Foi no século XVIII que os países decidiram tornar mais difícil o acesso dos imigrantes em suas fronteiras, tendo eles que no momento da entrada mostrar sua identificação. Para, César Augusto S. da Silva e Viviane Mozine Rodrigues, a expressão “refugiado”:

Foi originariamente aplicado ao grupo dos chamados “huguenotes” franceses que fugiram para a Inglaterra após a revogação do Édito de Nantes de 1685, o que significou o fim da tolerância religiosa para com o protestantismo. E dentre os movimentos mais significativos de refugiados decorridos na Europa do século XX, quando finalmente a questão dos refugiados tornou-se uma preocupação internacional, destacam-se o dos judeus para a Rússia, entre 1881 e 1914, e após a Revolução Bolchevique de 1917, o dos bielo-russos da URSS, e também o dos judeus, quer da Alemanha nazista quer de outros países ocupados pelo III Reich, entre 1933 e 1945, ou seja, o dos desalojados da II Grande Guerra. Isso sem falar nos armênios massacrados pelo império turco-otomano durante o primeiro conflito mundial do século XX, quando um genocídio de por volta de 1,5 milhões de pessoas ocorreu (2005, p. 08).

Conforme mostra Luciano Pestana Barbosa e José

Roberto Sagrado da Hora (2006, p. 14), “somente na segunda década do século passado por ocasião do final da I Guerra Mundial e da eclosão da Revolução Bolchevique, foi que a comunidade internacional começou a mobilizar-se na busca de proteger os refugiados”.

Esta situação dos refugiados que é uma das grandes preocupações no presente, demorou a ser percebida ou aceita em outras épocas, os conflitos eram mais constantes que agora, mas, ainda assim, existem e continuam prejudicando muitas famílias que precisam deixar seus lares para sobreviver.

O ACNUR foi criado para que se pudesse dar apoio a essas pessoas que lutam pela subsistência, mas antes dele, é importante frisar que tudo começou com a assistência feita pela Cruz Vermelha, essa que oferece ajuda as pessoas em momentos de guerra, conforme traz Jubilut:

No início, a assistência a essas pessoas era providenciada pela Cruz Vermelha, mas, com o constante aumento de indivíduos sob a sua custódia, esta organização solicitou a ajuda da Liga das Nações para enfrentar a questão. Essa organização, apesar de dar destaque à questão das minorias, não trazia em seu estatuto a problemática dos refugiados, mas, diante da situação concreta que lhe foi apresentada, estabeleceu, em 1921, o Alto Comissariado para os Refugiados Russos. Teve início aí a proteção internacional aos refugiados (2007, p. 73).

Como o próprio nome diz, a jurisdição do Alto Comissariado se limitava aos refugiados russos, além disso, mesmo sendo uma evolução para a época em relação às necessidades daquela situação vivida por muitas populações, a Liga das Nações não o reconhecia, sendo assim, não respondia por nenhum de seus atos.

No decorrer dos anos aumentaram os números de pessoas que precisavam do apoio que era prestado pelo Órgão Russo, mesmo as pessoas de outras localidades diferentes das russas o procuravam, como explica Jubilut:

Como a sua designação específica, o Alto Comissariado para os Refugiados Russos tinha sua competência limitada a pessoas

de origem russa. Ocorre que, com o passar do tempo, pessoas de outras nacionalidades, e/ou etnias, começaram a necessitar da proteção jurídica internacional concedida aos refugiados. Sendo assim, em função da persuasão do Dr. Nansen, em 1924, a competência deste órgão foi alargada para outros povos, de forma a possibilitar o atendimento e a proteção de refugiados armênios, população que sofreu o primeiro genocídio da história da humanidade. Em 1926, um dos principais documentos desta fase inicial da proteção internacional dos refugiados foi assinado. Tratava-se do Acordo para a expedição de certificado de identidade para os refugiados russos e armênios (2007, p. 75).

Com a crescente necessidade dos povos em frequente conflito, houve várias mudanças no decorrer do tempo no tocante a este Órgão, surgiram refugiados de várias partes onde não se tinha a proteção devida. Por este motivo, algumas alterações foram feitas, conforme mostra Jubilit:

Em 1927, outra alteração na competência inicial do Alto Comissariado para Refugiados Russos fez-se necessária em face do contexto internacional. Com ela, esse órgão pôde avaliar solicitações de refugiados assírios, assírios-caldeus, turcos e montenegrinos. Em 1929 houve uma última alteração, agora não em relação à competência desse órgão, mas sim relativa aos seus aspectos institucionais. Nessa data, o Alto Comissariado para Refugiados Russos passou a ser subordinado à Liga das Nações, pois em seu estatuto havia a previsão de sua extinção em 1931 e era necessário um período de transição, no qual se estudaria a possibilidade de criação de outro órgão encarregado da temática dos refugiados. O ano de 1930 para o Direito Internacional dos Refugiados foi marcado por dois acontecimentos: o falecimento do Dr. Nansen e a criação, pela Liga das Nações, como resultado do mencionado período de transição, de um órgão descentralizado, mas sob sua direção, que tratasse da questão humanitária dos refugiados. Nascia assim o Escritório Nansen para os Refugiados (2007, p. 76).

Com esta nova abrangência, muitas outras coisas foram

melhorando, um exemplo é que neste período criou-se um princípio muito importante para o instituto do refúgio, o “non-refoulement”, que diz respeito a não devolução de um refugiado para o país de origem, onde corre risco de morte. Este princípio está previsto no artigo 33 da Convenção de 1951.

Este princípio foi o marco para o início dos direitos conferidos aos refugiados, fazendo com que houvesse uma nova transformação no Órgão criado para protegê-los. A Alemanha nessa mesma época passou por uma mudança e começando também a surgir refugiados, os chamados Judeus Alemães e os da Áustria. Segundo Jubilut (2007, p. 77), “Surgiu assim, em 1936, o Alto Comissariado para os Refugiados Judeus provenientes da Alemanha, que teve sua competência alargada para proteger judeus provenientes da Áustria em 1938”.

Após o surgimento de mais um órgão com a mesma finalidade, houve a necessidade de fazer a junção entre eles, conforme mostra Jubilut:

Tanto o Escritório Nansen para Refugiados quanto o Alto Comissariado para os Refugiados Judeus provenientes da Alemanha apresentavam datalimite para o encerramento de suas atividades, sendo esta, para ambos, ofim do ano de 1938. Em função disso, e preocupada com a proteção internacional das pessoas refugiadas, a Noruega propôs a unificação do tratamento dos refugiados e criação de um único organismo internacional encarregado de sua coordenação. Diante de tal proposta, a Liga das Nações aprovou, em 1938, o término das atividades do Escritório Nansen para Refugiados e do Alto Comissariado para os Refugiados Judeus provenientes da Alemanha e criou o Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados (2007, p. 77).

Com este novo cenário, foi renovada a visão acerca do Direito Internacional dos Refugiados, trazendo-se formas mais detalhadas para se caracterizar o refúgio. Porém, com a primeira e segunda Guerra Mundial, viu-se algo inesperado, conforme diz Jubilut:

Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial e o consequente aprofundamento da crise de legitimidade e poder da Liga das

Nações, o Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados passou a ser ineficaz, não conseguindo executar suas tarefas. Muito porque, enquanto a Primeira Guerra Mundial gerou 4 milhões de refugiados, a Segunda Guerra Mundial fez surgir mais de 40 milhões de refugiados. Esse órgão perdurou, então, apenas até 1946, quando a Liga das Nações foi oficialmente extinta. Paralelamente ao Alto Comissariado para Refugiados da Liga das Nações, ainda em 1938, foi criado o Comitê Intergovernamental para os Refugiados, sob a influência dos Estados Unidos, que já vislumbravam o declínio da Liga das Nações, até em virtude de sua recusa em participar oficialmente dela. (2007, p. 78).

Esta foi uma das últimas mudanças sofridas pelo órgão, até ser instituído pela ONU em 1º de janeiro de 1950, na convenção de Genebra, tornando-se a partir daí o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), sendo o responsável pela proteção dos refugiados na atualidade.

2. CONCEITO DE REFÚGIO

O direito internacional dos refugiados tem como finalidade a proteção de povos que sofram por conta dos conflitos existentes em seus países de origem. A Convenção de Genebra de 1951 traz em seu artigo 1º, seção “a”, § 2º o conceito de refugiado, que descreve:

Art. 1º - Definição do termo "refugiado"

A) Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa:

§ 2º. Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

O protocolo de 1967 relativo ao estatuto dos refugiados

atualiza a definição constante na convenção. Acrescentando alguns aspectos, devido à nova realidade dos refugiados, conforme o art. 1º § 2º:

§2. Para os fins do presente Protocolo, o termo "refugiado", salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras "em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e..." e as palavras "...como consequência de tais acontecimentos" não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro. O presente Protocolo será aplicado pelos Estados Membros sem nenhuma limitação geográfica; entretanto, as declarações já feitas em virtude da alínea "a" do §1 da seção B do artigo 1 da Convenção aplicar-se-ão, também, no regime do presente Protocolo, a menos que as obrigações do Estado declarante tenham sido ampliadas de conformidade com o §2 da seção B do artigo 1 da Convenção.

As adaptações trazidas pelo protocolo estimulam uma maior abrangência da convenção, onde antes da atualização, um dos requisitos para se caracterizar como refugiado era se essa condição ocorresse em decorrência de situações anteriores a 1º de janeiro de 1951, com a mudança, que retirou essa imposição, passou-se a englobar um maior número de refugiados, tendo em consideração que com o tempo surgiram outras categorias.

Nessa seara, tratando dos direitos que cada refugiado possui, sendo assim caracterizado:

Em termos gerais, o direito internacional dos refugiados visa a facilitar a integração dos refugiados nos Estados onde vieram a buscar abrigo, conferindo-lhes no mínimo os mesmos direitos a que os outros estrangeiros fazem jus e dando-lhes um tratamento peculiar em vários outros aspectos, em vista de sua situação particular. (PORTELA, 2011, p. 818)

Todos têm direito ao refúgio, respeitando os quesitos descritos na convenção de 1951 combinados com o protocolo de 1967. Diante disso, também são sujeitos as leis dos países em que forem recebidos, como disposto no Art. 2º da Convenção de Genebra, ao descrever que "Todo refugiado tem deveres para com o país em que se encontra, os quais compreendem

notadamente a obrigação de se conformar às leis e regulamentos, assim como às medidas tomadas para a manutenção da ordem pública.”

O instituto do refúgio é quase semelhante ao do asilo político, tendo como diferencial a desobrigação por parte do Estado no momento de aceitação dos imigrantes. Neste mesmo sentido, traz Paulo Henrique Gonçalves Portela em seu livro *Direito Internacional Público e Privado*:

Os Estados têm o direito, e não o dever, de conceder asilo, o asilo deve ser outorgado a pessoas que sofrem perseguição, sua concessão deve ser respeitada pelos demais Estados e não deve ser motivo de reclamação, a qualificação do delito que justifica a perseguição, compete ao Estado ao qual o asilo é solicitado, o Estado pode negar o asilo por motivo de segurança nacional. As pessoas que fazem jus ao asilo não devem ter sua entrada proibida pelo Estado asilante nem ser retiradas para Estado onde podem estar sujeitas a perseguição (2011, p. 309)

Já a mesma discussão é empreendida por ALARCÓN, que acaba por descrever ser

o Direito dos refugiados aparece em perfeita sintonia com outros sistemas de proteção projetando dois aspectos: a) o referente ao conjunto de condições necessárias à obtenção da qualidade de refugiado e b) o referente ao compromisso dos poderes públicos nacionais e da ordem internacional para efetivar os direitos fundamentais e fomentar uma política de inclusão com relação aos refugiados ou de retorno pacífico aos seus lares. (2016)

Assim, esses instrumentos legais, criam uma definição universal do que seria o refugiado e asseguram seus direitos fundamentais, enquanto inclusos na situação específica de refúgio. (SOARES, 2011)

Dessa forma é possível visualizar a diferença entre os dois institutos, o asilo político está evidente na proteção exercida por conta das perseguições políticas sofridas, sendo o Estado que aceita o asilado responsável por ele.

3. O REFUGIADO NA ESFERA JURÍDICA

Muitos são os problemas enfrentados por este povo que busca por liberdade. Diante disso, é importante dizer quem são os refugiados e quais suas características, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados traz como conceito o que segue:

De acordo com a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados (de 1951), são refugiados as pessoas que se encontram fora do seu país por causa de fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou participação em grupos sociais, e que não possa (ou não queira) voltar para casa. Posteriormente, definições mais amplas passaram a considerar como refugiados as pessoas obrigadas a deixar seu país devido a conflitos armados, violência generalizada e violação massiva dos direitos humanos. (ACNUR, 2016).

Como um dos principais direitos garantidos aos refugiados, a proteção internacional é assegurada a eles, por ser dessa maneira que o ACNUR busca garantir a máxima proteção, mantendo os países de origem sempre cientes de suas obrigações, o Alto Comissariado acerca dessa proteção traz:

A maioria das pessoas pode confiar nos seus governos para garantir e proteger os seus direitos humanos básicos e a sua segurança física. Mas, no caso dos refugiados, o país de origem demonstrou ser incapaz de garantir tais direitos. Ao ACNUR é atribuído o mandato de assegurar que qualquer pessoa, em caso de necessidade, possa exercer o direito de buscar e obter refúgio em outro país e, caso deseje, regressar ao seu país de origem. O ACNUR não é (e não deseja ser) uma organização supranacional e, portanto, não pode substituir a proteção dos países. Seu papel principal é garantir que os países estejam conscientes das suas obrigações – e atuem em conformidade com elas – de dar proteção aos refugiados e a todas as pessoas que buscam refúgio. Os países não devem repatriar ou forçar o regresso de refugiados para territórios onde possam enfrentar situações de perigo. Não devem fazer discriminação entre grupos de refugiados. Devem assegurar que os refugiados beneficiem, pelo menos, dos mesmos direitos econômicos e sociais garantidos aos outros estrangeiros residentes no país de acolhida. Por

último, devem cooperar com o ACNUR e, por razões humanitárias, permitir pelo menos a entrada do cônjuge e dos filhos dependentes de qualquer pessoa a quem se concedeu proteção temporária ou refúgio. (ACNUR, 2017).

Neste contexto têm-se os direitos dos refugiados, o que os deixam mais à vontade na hora de saírem de seus lares para buscarem refugiar-se nos outros países, longe das guerras, esses direitos os quais o ACNUR descreve de maneira sucinta, como adiante:

Um refugiado tem direito a um asilo seguro. Contudo, a proteção internacional abrange mais do que a segurança física. Os refugiados devem usufruir, pelo menos, dos mesmos direitos e da mesma assistência básica que qualquer outro estrangeiro residindo legalmente no país, incluindo direitos fundamentais que são inerentes a todos os indivíduos. Portanto, os refugiados gozam dos direitos civis básicos, incluindo a liberdade de pensamento, a liberdade de deslocamento e a não sujeição à tortura e a tratamentos degradantes. De igual modo, os direitos econômicos e sociais que se aplicam aos refugiados são os mesmos que se aplicam a outros indivíduos. Todos os refugiados devem ter acesso à assistência médica. Todos os refugiados adultos devem ter direito a trabalhar. Nenhuma criança refugiada deve ser privada de escolaridade. (ACNUR, 2017).

Diante disso, caso haja um grande número de refugiados no país, esse pode se ver obrigado a restringir alguns direitos. A comunidade internacional deve atender a essas demandas, pois os refugiados precisam de seu auxílio quando os países acolhedores não conseguem manter a proteção deles. O Alto Comissariado dos refugiados é o responsável por intervir neste momento com a ajuda devida.

No Brasil, criou-se a lei 9.474/97 a partir da convenção internacional para proteção de cada indivíduo que se caracterize como refugiado, tendo ele resguardado seus direitos como cidadão estrangeiro. As regras são parecidas, adaptadas ao país concedente do refúgio. O conceito é trazido pela Lei em seu artigo 1º, incisos I, II, II:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I

- devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

É significativo mostrar quem decide se uma pessoa é ou não um refugiado, dúvidas surgem a respeito do órgão de proteção, se a decisão é tomada por ele, ou pelos países que acolhem essa população, como descrito:

Uma pessoa é um refugiado independentemente de já lhe ter sido ou não reconhecido esse status por meio de um processo legal de elegibilidade. Os governos estabelecem procedimentos de determinação do status, com o propósito de estabelecer a situação jurídica daquela pessoa e/ou os seus direitos e benefícios, de acordo com o seu sistema legal. O ACNUR presta consultoria, como parte do seu mandato, no desenvolvimento do direito relativo aos refugiados, na proteção aos refugiados e na supervisão da implementação da Convenção de 1951. O ACNUR defende a adoção, pelos governos, de um processo justo e eficiente de acesso a esses direitos. O Comitê Executivo do ACNUR (atualmente com 72 Estados Membros) estabelece orientações não vinculativas que podem ser úteis a este respeito. Além disso, o "Manual de Procedimentos e Critérios a Aplicar para Determinar o Estatuto de Refugiado" do ACNUR é considerado, por muitos países, como sendo uma interpretação autorizada da Convenção de 1951. Em algumas situações, o ACNUR pode reconhecer o status de refugiado. Isso acontece em países que não são signatários de quaisquer instrumentos internacionais relativos a refugiados, quando autoridades nacionais pedem ao ACNUR para assumir essa função ou nos casos em que a determinação do status pelo ACNUR é indispensável para garantir proteção e assistência. (ACNUR, 2017).

As pessoas deixam seus lares por não conseguirem mais se sentirem seguras naquele local, mesmo sendo o lugar que vivem há muito tempo. Em alguns países há muitas restrições

sociais, afetando principalmente as mulheres, e caso uma pessoa se sinta perseguida em razão de sua raça, gênero, religião ou sexualidade, segundo o Órgão de proteção, tem o status de refugiado, podendo recorrer a um país que o acolha. O ACNUR traz de forma simples esta situação em relação às mulheres:

As mulheres podem, obviamente, ser perseguidas por razões políticas, étnicas ou religiosas, devido à sua raça ou pertencimento a certos tipos de grupos sociais. O ACNUR considera que alguém que não aceita uma discriminação grave ou outro tratamento desumano – equivalente à perseguição –, por não se conformar com códigos sociais rígidos, tem fundamentos para ser considerado como um refugiado. Esta perseguição pode surgir das autoridades governamentais ou – na ausência de uma adequada proteção por parte delas – de agentes não-governamentais. A violência sexual, incluindo a violação, pode constituir perseguição. Esta discriminação poderá ter consequências prejudiciais significativas. Uma mulher que é atacada por se recusar a vestir roupa tradicional, ou porque deseja escolher o seu próprio marido e viver uma vida independente, pode atender às condições necessárias para se tornar uma refugiada. (ACNUR, 2017)

São muitos os casos de pessoas que podem requerer a condição de refugiado. No continente Africano há um grande número fugindo de seus lares para poder viver de maneira digna, sem o medo constante que os perturba. O ACNUR, como responsável pela proteção dos refugiados, busca auxiliar os países no momento de aplicarem essas regras para o reconhecimento desse status.

4. A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE 1951 NO CONTINENTE AFRICANO

A Convenção de 1951 serve como parâmetro para os países que decidem receber os refugiados em suas nações, dela retiram os direitos e deveres inerentes ao instituto do refúgio. A África é um dos continentes participantes do acordo em favor dos refugiados.

Os Chefes de Estado da África, levando em consideração a Convenção sobre os refugiados de 1951, elaboraram em 10 de setembro de 1969, uma convenção que suprisse as necessidades regionais. Conforme traz o art. 8º, inciso 2 da mesma, “esta Convenção constituirá para África o complemento regional eficaz da Convenção de 1951 das Nações Unidas sobre o estatuto dos refugiados”.

A discussão é a mesma da convenção da ONU, expõe o conceito de refugiado, a quem se aplica o termo, e também a quem ele deixará de ser aplicado. Os deveres foram trazidos para a convenção africana, que em seu artigo 2º inciso 1 e 2 diz:

1- Todo o refugiado tem obrigações perante o país onde se encontra, nomeadamente as referentes ao dever de se conformar com as leis e regulamentos em vigor e às medidas que visam a manutenção da ordem pública. Deve, ainda, abster-se de todos os actos subversivos dirigidos contra um Estado-Membro da OUA. 2 - Os Estados signatários comprometem-se em proibir os refugiados fixados nos respectivos territórios de atacar qualquer Estado-Membro da OUA através de qualquer de actividades que possam criar tensão entre os Estados-Membros e, nomeadamente, pelas armas, por via da imprensa escrita e da radiodifusão.

Como forma de garantir direitos ao refugiado, a conferência traz em seu texto grandes propostas de escolha, visando manter sua liberdade e vontade, deixando com que decidam voltar ou não para suas antigas moradias. Neste sentido, o artigo 5º que trata sobre o repatriamento, em seu inciso 4, mostra:

4 - Os refugiados que voltam voluntariamente ao seu país não devem incorrer em nenhuma sanção por o terem deixado independentemente da razão que deu origem à situação de refugiado. Sempre que seja necessário, devem ser lançados apelos por intermédio dos meios nacionais de informação ou do Secretário-Geral da OUA, para convidar os refugiados a voltar ao seu país e dar-lhes garantias que as novas situações que vigoram nos seus países de origem permitem que lá voltem sem qualquer risco e de lá retomar uma vida normal e pacífica, sem receio de serem incomodados ou punidos. O país de asilo deverá remeter aos refugiados o texto desses apelos, explicando-

os claramente.

O Continente Africano optou por fazer parte dos que aderiram à proteção dos refugiados, trazendo assim a estrutura da convenção realizada em Genebra para a sua realidade. A volta dos refugiados ao seu local de origem é um dos pontos mais frisados pela convenção realizada pelos Chefes de Estado Africanos.

O que se vê na África na atuação da ACNUR, é uma solução para combater a terrível crise de alimentos existente nos campos que abrigam os refugiados. Conforme o Órgão de proteção, a fome se espalhou pelos abrigos, devido aos cortes feitos nos repasses para alimentação, que chega a metade do que recebiam, como descrito:

Devido à falta de recursos, a entrega de mantimentos foi cortada em pelo menos 50% para cerca de 450 mil refugiados em acampamentos remotos e outros lugares na República Centol-Africana, Chade e Sudão do Sul. Outros 338 mil refugiados na Libéria, Burkina Faso, Moçambique, Gana, Mauritânia e Uganda tiveram suas rações reduzidas entre 5% e 43%. Em toda a África, cerca de 2,4 milhões de refugiados estão espalhados em 200 locais em 22 países, e dependem do PMA para sua alimentação regular. Atualmente, um terço dos refugiados sofre com a redução nas cestas básicas. (ACNUR, 2014).

Neste momento se pode ver a interação dos Estados no que propõe o Estatuto internacional dos refugiados, no auxílio aos países que acolhem. A África utiliza dos mesmos preceitos para tentar sanar esse grande problema.

Devido à falta de incentivos econômicos por parte dos colaboradores na empreitada de proteger os refugiados, alguns campos de abrigo foram fechados, ferindo direitos constantes na Convenção dos refugiados, conforme traz a coluna do Jornal de Notícias:

O campo de Dadaab, situado na fronteira do Quênia com a Somália, acolhe cerca de 350 mil refugiados, a maioria dos quais fugidos à guerra somali que dura há mais de duas décadas. O Governo queniano anunciou no início deste mês que vai encerrar o campo e criar uma equipa para investigar como isso há de

ser feito. "Quero informar o mundo de que a decisão de encerrar o campo de Dadaab é final", disse o ministro do Interior, Joseph Ole Nkaissey, depois de receber o relatório da equipa. "Esperamos encerrar o campo o mais tardar em novembro deste ano", precisou. Segundo o governante, o relatório será partilhado com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). "Pelo nosso lado, vamos preparar um dispositivo de segurança e garantir que é feito da forma mais humana possível", acrescentou, sublinhando que o relatório é "muito claro quanto aos prazos" para assegurar a partida dos refugiados. "Mas isto é uma operação do ACNUR, nós só estamos lá para os ajudar a devolver os refugiados", disse Joseph Ole Nkaissey. As instituições humanitárias e a ONU têm expressado descontentamento com o plano de encerramento do campo, ao passo que grupos de direitos humanos alertaram que repatriar refugiados à força seria uma violação do direito internacional. (2016).

A África vive uma situação crítica com os refugiados, precisando cada vez mais da ajuda do máximo de colaboradores possível, o ACNUR atua na intermediação desses atos de apelo para conseguir suprir as necessidades de cada um, a aplicação da Convenção de 1951 é o que garante uma possível solução para estes momentos de tanto sofrimento para cada refugiado africano.

5. OS EMBATES QUE IMPULSIONAM A SITUAÇÃO DOS REFUGIADOS NA ÁFRICA

A África tem sofrido por anos com conflitos internos, muitas vezes esquecidos pelas outras nações. As guerras do Burundi e do Sudão do Sul são as que mais geram refugiados, pois a população acaba por fugir de todo o conflito que só se torna pior no decorrer dos anos.

A Diretora Regional de relações externas na África do ACNUR, no Jornal eletrônico "Made for Minds", traz:

Em África há um número cada vez maior de pessoas a fugirem das suas casas devido a conflitos e perseguições, nomeadamente no Burundi, Sudão do Sul ou Somália. A situação não

está a melhorar, está até a piorar, e muitas pessoas não têm regressado a casa como acontecia em anos anteriores. (GHELLI, 2015).

Ainda neste sentido, o relatório anual do ACNUR, mostra o aumento dos conflitos na África, gerando um número alarmante de refugiados por todo o continente, conforme traz:

África Subsaariana (crescimento de 17%, excluindo a Nigéria). Geralmente esquecidos, os numerosos conflitos na África – incluindo República Centro Africana, Sudão do Sul, Somália, Nigéria e República Democrática do Congo – produziram juntos um deslocamento enorme forçado em 2014, numa escala ligeiramente menor que no Oriente Médio. No total, a África Subsaariana totalizou 3,7 milhões de refugiados e 11,4 milhões de deslocados internos – 4,5 milhões dos quais ocorridos em 2014. O crescimento médio de 17% exclui a Nigéria, onde ocorreram mudanças metodológicas no cálculo do deslocamento interno em 2014. A Etiópia substituiu o Quênia como principal país de destino de refugiados na região, e é agora o quinto maior no mundo. (ACNUR, 2015).

A maioria das guerras na África acontecem por busca de liberdade, onde uma minoria dita as leis, que quase sempre não são aceitas pela maioria da população, sendo praticamente uma ditadura. No Burundi há uma guerra por poder a muito tempo, bem antes da Segunda Guerra Mundial, duas etnias vivendo em constante conflito.

Nesse embate se encontram os Tutsis, uma minoria na população local, que começa a governar o país, do outro lado os Hútus, que constituem a maioria da população e não possuem representação governamental. Este cenário gera uma longa jornada de brigas entre esses povos, fazendo com que um grande contingente de pessoas buscasse refugio em outros países, devido à violência que se alastrou causando muitas mortes.

Essa guerra que iniciou no século passado, ainda perdura com os conflitos étnicos existentes no Burundi, o medo que assola a população contínua a fazer pessoas se sentirem sem segurança, deixando seus lares em busca de refúgio. Conforme aduz:

No Burundi, tempos perigosos estão por vir se essa pergunta

está sendo feita, e no momento muitas pessoas a estão fazendo. Rivalidades étnicas provocaram guerras devastadoras nesta parte da África, mas nenhuma chega perto do legado mortal da discórdia entre hutus e tutsis, que resultou no genocídio em Ruanda em 1994, no qual quase 1 milhão de pessoas perderam suas vidas. Apesar dos analistas alertarem que Burundi e Ruanda são países muito diferentes, essa mesma linha divisória manipulada politicamente resultou na morte de dezenas de milhares de pessoas durante a guerra civil no Burundi, projetando uma sombra que continua pairando sobre a turbulência atual no país. Esse é o motivo para os líderes ocidentais, incluindo o presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, estarem nos últimos meses tentando assiduamente se antecipar a um conflito no Burundi e pressionar seus líderes e políticos de oposição a negociarem, antes que seja tarde demais. Segundo testemunhas, monitores de direitos humanos e autoridades ocidentais, as forças do governo –principalmente a polícia– reagiram com violência em meados de dezembro, depois que rebeldes realizaram ataques simultâneos a várias bases militares. O governo do Burundi é liderado pelos hutus; testemunhas disseram que a maioria das vítimas nos ataques por vingança era tutsi. Agora crescem os temores que este conflito esteja ganhando motivação étnica e que o Burundi esteja deslizando rapidamente na direção errada. (GETTLEMAN, 2016).

Apesar da notória rixa entre eles, não se pode generalizar, hoje no Burundi os hutus e os tutsis conseguem viver juntos, de todas as formas possíveis, como no matrimônio. Os conflitos ainda existentes são sempre um receio de que possa ocorrer uma nova guerra, porém a esperança é o sentimento que cada um deles carrega na busca por uma vida melhor.

Ao contrário do Burundi, o Sudão do Sul é um país com a independência conquistada em 2011, sendo um dos mais novos da África. Em 2013 instalou-se uma terrível guerra civil no país, fazendo com muitas pessoas se refugiassem nos países vizinhos.

As crianças foram as maiores afetadas, mais de um milhão coagidas a saírem de seus lares. Conforme mostra o Jornal eletrônico G1, trazendo dados da UNICEF:

Quase 1,8 milhão de pessoas, incluindo mais de um milhão de crianças, foram obrigadas a abandonar suas casas no Sudão do

Sul e seguir para países vizinhos, como Etiópia, Quênia e Uganda, em consequência da guerra civil iniciada em 2013, anunciou o Unicef. Além disso, 1,4 milhão de menores de idade vivem em campos de deslocados dentro do país. "O futuro de uma geração está realmente em jogo", disse Leila Pakkala, do Fundo das Nações Unidas para a Infância. "A horrível realidade de que quase uma em cada cinco crianças do Sudão do Sul foram obrigadas a abandonar suas casas ilustra como este conflito é devastador para os mais frágeis do país", completou. O Sudão do Sul conquistou a independência em 2011, mas dois anos depois explodiu uma guerra civil quando o presidente Salva Kiir acusou o vice-presidente Riek Machar de planejar um golpe de Estado. A guerra rapidamente afetou todo o país e provocou fome em algumas regiões no início de 2017. "Nenhuma crise atual de refugiados me preocupa mais que a do Sudão do Sul", disse Valentin Tapsoba, diretora para a África do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur). Dezenas de milhares de pessoas morreram no conflito, incluindo mais de mil crianças, de acordo com a ONU. (PRESSE, 2017).

Esses extensos conflitos geram muitos refugiados, tendo as autoridades que criar campos de abrigo para poder dar algum apoio às vítimas feitas pelas guerras internas, de acordo com o *Jornal eletrônico Brasil de Fato*:

O maior campo de refugiados do mundo, Dadaab, situa-se no nordeste do Quênia, próximo à fronteira com a Somália. O território foi estabelecido em 1991 e abriga mais de 350 mil refugiados e solicitantes de asilo. O local abriga refugiados da Etiópia, Sudão, República Democrática do Congo, Eritreia, Sudão do Sul e Burundi, entre outros; e vive constantemente em conflito. Há denúncias de violações de direitos humanos, mas o Dadaab continua sendo, para muitos, a única alternativa para quem não pode viver em seu país de origem. (FREIRE, 2015)

São muitos os apelos por paz no Sudão do Sul, a quantidade de mortos e de refugiados cresce a cada dia. Em visita feita pelo Alto Comissariado da ONU, agosto de 2017, relata a situação em seu relatório:

AL-NAMIR, leste de Darfur, Sudão, 17 de agosto de 2017 (ACNUR) – Enquanto a violência cresce no Sudão do Sul, mais homens, mulheres e crianças são forçados a deixar o país

para salvar suas vidas. O Alto Comissário da ONU para os Refugiados, Filippo Grandi, fez um apelo às partes em conflito, aos países da região e à comunidade internacional para que criem medidas urgentes pela paz no país. Filippo Grandi chamou a atenção para a situação do Sudão do Sul durante sua visita ao campo de refugiados de Al-Nimir, ao leste de Darfur, no Sudão, onde se encontrou com refugiados sul-sudaneses e seus anfitriões. (ACNUR, 2017).

A Igreja sempre teve um grande papel na sociedade, em decorrência de tanta violência no mundo com constantes guerras, muitas pessoas se comovem e sacrificam um pouco de suas vidas na ajuda ao próximo. São numerosos os Missionários espalhados pelo mundo, na África há um contingente significativo, na tentativa de dar um auxílio às famílias que sofrem com a ganância pelo poder de alguns.

A Missionária comboniana Ir. Lorena Ortiz que vive na África, em sua Carta Pública, descreve um pouco do que viveu no Sudão do Sul, com a permanente guerra no país:

Uganda, 12 de fevereiro de 2017. Queridos amigos, escrevo para vos atualizar sobre nossa missão em Sudão do Sul. Escrevo desde Uganda, desde o exílio, no qual nos encontramos com o nosso povo do Sudão do Sul. As causas são antigas, mas brevemente vos posso dizer que antes do Natal existiam já ameaças de guerra entre os soldados da oposição do governo (SPLA/IO) e aqueles governamentais (SPLA). Aproximadamente por um mês, vimos centenas de pessoas sair rumo à fronteira com Uganda do norte, onde têm vários campos de refugiados, caminhando tantos quilômetros debaixo do sol levando consigo as crianças e seus bens. Nos perguntávamos que tipo de Natal teríamos vivido, depois celebramos na alegria o Natal e o início do Ano Novo, mas ao mesmo tempo percebemos tensão e medo no povo que tinha ficado. Depois de tudo isso, nós irmãs fomos para Nairobi, para o nosso retiro e assembleia anual. Enquanto estávamos lá ficamos sabendo que numa das comunidades da nossa paróquia tinha acontecido um ataque e que seis pessoas tinham morrido, inclusive um dos nossos catequistas. Voltando de Nairobi encontramos vários dos nossos paroquianos já na fronteira entre Uganda e Sudão do sul. Rostos cansados, sofridos e estressados, nos disseram que não se

sentiam seguros e que todos estavam deixando a área. As pessoas fugiam com todas as suas coisas, caminhavam tanto, levando pesos como conseguiam, dormindo algumas noites na beira das estradas e depois, chegando à fronteira, ainda tiveram que esperar algumas horas para poder ser cadastrados pelas Nações Unidas para ser acomodados num campo de refugiados, “pareciam ovelhas sem pastor”, foi muito triste ver nossa gente assim, deste jeito. Vi muitos ônibus do UNHCR que continuamente saíam da fronteira rumo aos campos, junto também com alguns caminhões com os pertences deles: bujões de água, colchões, cadeiras, mesas, panelas. Cruzada a fronteira, continuamos a viagem para nossa missão e ao longo do caminho as cabanas estavam fechadas com cadeado, as aldeias estavam vazias, não estavam mais as mulheres buscando água ao poço, as crianças brincando, os jovens passeando ou jogando futebol. E ainda encontramos pessoas caminhando, homens suados, cheios de pó vermelho no rosto e nos vestidos, cansados e fatigados procurando transportar nas motos ou nas bicicletas os seus animais, sacos, caixas, tudo aquilo que fosse possível. Aquela primeira noite após o nosso regresso senti tanto silêncio, os cachorros latiam como se estivessem chorando a ausência dos seus donos. De madrugada não tinha mais galos para anunciar a aurora. As pessoas mais vulneráveis, mulheres grávidas, pessoas portadoras de deficiências, idosos, enfermos esperavam de ser ajudadas a alcançar a fronteira, e nós procuramos ajudá-los de maneira especial. [...] As pessoas nos advertiram de ir embora, pois a qualquer hora poderia acontecer um enfrentamento armado. [...] (ORTIZ, 2017).

São muitos os conflitos existentes na África, por longos períodos esses embates internos foram esquecidos pelo mundo, mas na conjuntura atual com a crise dos refugiados, esse contexto promete mudanças. O ACNUR, sendo o responsável por garantir a devida proteção, busca formas de resguardar a liberdade e a vida de cada um dos refugiados africanos.

5.1 Os Motivos que fazem a população buscar o Refúgio

O refugiado por sua vez, é mais suscetível às guerras que o fazem deixar sua moradia, não só elas, mas também os

desastres naturais e a própria perseguição política, acompanhada das religiosas e de caráter ideológico.

Neste contexto, o continente africano tem inúmeros casos de refugiados que saem em busca de segurança para garantir a sobrevivência. A Europa tem sido um dos grandes destinos almejados por eles, não só africanos, mas também da Síria, Afeganistão, Iraque e outros.

Com o continente europeu em alta, a quantidade de africanos que busca se refugiar diminui, preferindo eles, permanecer em seu próprio continente, como aduzido em entrevista com Andrés Ramirez, representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) no Brasil, no jornal eletrônico Brasil de Fato:

Os noticiários cada vez mais recorrentes sobre as perigosas travessias migratórias de africanos para o continente europeu expõe um fato: a situação dos conflitos na África piorou e o número de refugiados é cada vez maior. No entanto, o principal destino destes refugiados não é a Europa, como pode parecer, mas continua sendo o próprio continente africano, que abriga mais de um terço destes refugiados. (FREIRE, 2015).

Independente das condições que a África possui, muitos persistem em ficar na sua terra de origem, mesmo que longe de suas casas, ainda no seu território. Esta nação é conhecida pela força e garra que possui, mesmo diante das dificuldades, que são muitas, tendo orgulho do lugar onde vivem. Esse é um dos motivos que fazem eles permanecerem em sua terra.

Os países que mais acolhem os refugiados são os mais pobres, segundo pesquisa do ACNUR, divulgada pela revista eletrônica Último Segundo-IG :

Um estudo feito pela Agência das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur) diz que o maior número de pessoas que fogem de conflitos e guerras acaba conseguindo abrigo não nas nações desenvolvidas, mas em países mais pobres. O documento, divulgado na terça-feira (28), mostra que a maioria das 3,2 milhões de pessoas forçadas a fugir de suas casas no ano passado encontrou refúgio em nações de baixa e média renda. (TARLING, 2017).

Países em desenvolvimento são mais abertos a receber os refugiados, é notória a preocupação dos povos desenvolvidos por acarretar uma grande mudança. Apesar da convenção de 1951, deixar explícito que não se pode negar refúgio, tendo respeitados os requisitos elencados por este mesmo dispositivo. Tem-se como exemplo a Europa, devido à numerosa chegada de imigrantes das nações em frequente conflito. A convenção de 1951 em seu artigo 33, § 1º, descreve:

Art. 33 - Proibição de expulsão ou de rechaço:

1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

A “Carta Magna” dos refugiados também traz a forma como poderá ser negado o pedido de entrada, conforme § 2º do art. 33, da convenção de 1951:

2. O benefício da presente disposição não poderá, todavia, ser invocado por um refugiado que por motivos sérios seja considerado um perigo para a segurança do país no qual ele se encontra ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente grave, constitui ameaça para a comunidade do referido país.

Com a crise dos refugiados, muitos países necessitam de mais cautela no momento de acolher os indivíduos que estejam chegando. A mídia mostra algumas situações em que se pode ver o motivo das recusas ou do receio em recebê-los, seja de qual for a parte do mundo.

O ACNUR intercede essas relações, levando sempre em consideração o risco que pode ocorrer se o refugiado não preencher os requisitos impostos pela convenção, orientando os Estados no reconhecimento dessas pessoas.

Neste sentido, é importante mostrar as medidas que o Alto comissariado das Nações Unidas para refugiados tem tomado em relação a isso. Os refugiados do continente africano permanecem na própria África, sabendo das dificuldades que

encontram na travessia, que ocorrem quase sempre pelo mar.

6. AS DIFICULDADES ENCONTRADAS NA PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS AFRICANOS

O ACNUR é um órgão das Nações Unidas que tem como função a proteção dos refugiados em todo o mundo, junto a cada país aderente da convenção que regula o instituto. Conforme o próprio Órgão:

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), conhecido como a Agência da ONU para Refugiados, tem o mandato de dirigir e coordenar a ação internacional para proteger e ajudar as pessoas deslocadas em todo o mundo e encontrar soluções duradouras para elas. (ACNUR, 2017).

Ainda nesta ótica, o Estatuto do ACNUR elenca as principais funções a serem exercidas:

1. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, atuando sob a autoridade da Assembleia Geral, assumirá a função de proporcionar proteção internacional, sob os auspícios das Nações Unidas, aos refugiados que se enquadrem nas condições previstas no presente Estatuto, e de encontrar soluções permanentes para o problema dos refugiados, prestando assistência aos governos e, com o consentimento de tais governos, prestando assistência também a organizações privadas, a fim de facilitar a repatriação voluntária de tais refugiados ou a sua integração no seio de novas comunidades nacionais. No exercício de suas funções, especialmente se surgir alguma dificuldade - por exemplo, qualquer controvérsia relativa ao status internacional dessas pessoas - o Alto Comissariado solicitará a opinião de um Comitê consultivo em assuntos de refugiados, se tal Comitê for criado.

2. O trabalho do Alto Comissariado terá um caráter totalmente apolítico; será humanitário e social e, como regra geral, estará relacionado com grupos e categorias de refugiados.

Sendo o grande mediador e mantenedor das ações em prol dos refugiados, o Alto comissariado busca cada vez mais países para aderirem à convenção de 1951, com intuito de ampliar as possibilidades de locomoção e desafogar lugares já em

extrema lotação.

Com os constantes conflitos no Burundi, o Órgão se depara com uma grande dificuldade em defender os refugiados daquela localidade, muitos são os casos de tortura e estupro de homens e mulheres. Estes desentendimentos ocorrem pela crise política vivida no governo, gerando sempre mais refugiados a todo momento, conforme traz:

Crise política já levou mais de 256 mil burundianos a deixar o país. Muitos que tentam fugir ou que se opõem às milícias armadas são vítimas de diversas violações, como abusos sexuais, estupros coletivos e execuções. Nicole e Davide foram alguns dos refugiados que contaram suas histórias trágicas para a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR). Além da violência, população passa fome dentro e fora do Burundi. No país, 4,6 milhões de pessoas enfrentam insegurança alimentar. (FLEMING, 2016).

Na África grande parte da população de refugiados permanece em seu país. Esse deslocamento dentro do próprio continente preocupa o ACNUR, pelo fato de já existirem outros deslocados que não são refugiados, mas que acaba por agravar o trabalho a ser executado.

O Alto comissariado deixa bem clara a preocupação em seu documento, EXCOM N°.75 (XLV) – “Pessoas deslocadas dentro dos seus próprios países”:

O Comité Executivo:

(a) Reconhece que a deslocação involuntária de pessoas dentro dos seus próprios países é um problema de dimensão global e que a situação difícil dessas pessoas deslocadas internamente, cujo número pode exceder o dos refugiados, é motivo de séria preocupação humanitária;

(b) Regista que as muitas e variadas causas subjacentes à deslocação interna involuntária e aos movimentos de refugiados são, frequentemente, semelhantes e que os problemas dos refugiados e das pessoas deslocadas internamente exigem frequentemente medidas semelhantes em matéria de prevenção, proteção, assistência humanitária e soluções.

Outra preocupação bem evidente do ACNUR é a responsabilidade dos Estados que aderem a Convenção, pois o não

cumprimento dos preceitos dispostos na então carta magna dos refugiados acarreta em várias dificuldades para o Órgão em tela.

Com essa situação da permanência dos refugiados em sua pátria, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados traz à obrigação dos Estados em relação aos seus patriotas, no documento EXCOM Nº.75 (XLV) – “Pessoas deslocadas dentro dos seus próprios países”:

(c) Reitera a necessidade da comunidade internacional procurar formas e meios de evitar as deslocções involuntárias;

(d) Realça que, dado que as pessoas deslocadas internamente se encontram sob a jurisdição territorial dos seus próprios países, a responsabilidade pelo seu bem-estar e pela sua proteção incumbe, em primeiro lugar, ao Estado em causa.

Diante das dificuldades encontradas, o ACNUR mostra sua posição no documento EXCOM Nº.79 (XLVII) – “Conclusão geral sobre proteção internacional”:

O Comité Executivo:

(a) Reconhece que a complexidade dos problemas atuais de refugiados vem acentuar tanto a importância fundamental da função primordial de proteção internacional da Alta Comissária, como as dificuldades inerentes ao exercício dessa função;(b) Reitera que a função de proteção internacional da Alta Comissária só pode ser eficazmente cumprida com o total apoio dos Governos, em particular através da tomada de providências para soluções duradouras; e congratula-se com a contínua prontidão dos Estados em acolher e proteger refugiados, assim como pela disponibilização de recursos para satisfazer as necessidades dos refugiados.

Assim, o Alto Comissariado reconhece as dificuldades existentes na execução de sua função e a necessidade de haver interação entre as nações que aderiram à Convenção de 1951 e ao Protocolo de 1967.

6.1 MEDIDAS ADOTADAS

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados possui o condão de proteger e resguardar o direito das

pessoas que necessitam de refúgio. São muitos os meios utilizados para ajudar na difícil tarefa de manter milhões de pessoas com a devida preservação da vida. A divulgação anual de relatórios do ACNUR mantém o mundo informado acerca de dados e situações específicas sobre o assunto.

Essa publicidade garante uma importante ferramenta de auxílio, na divulgação de pedidos de ajuda, como um Órgão das nações Unidas, o ACNUR necessita da colaboração das nações para poder executar o seu trabalho de manter a proteção dos refugiados.

Um triste acontecimento em agosto de 2015 deu impulso a mais visualização pela mídia na crise dos refugiados no mundo, um menino Sírio, chamado de Aylan Kurdi, morto nas margens da praia do mediterrâneo, uma foto compartilhada na internet que foi vista por todas as nações, causando revolta a muitos. O ACNUR procura sempre proteger essas pessoas, essa imagem da criança, trouxe uma maior discussão pelos refugiados, como alude:

Esta foto causando grande comoção e passou a ser uma bandeira de luta para a questão da fuga dos sírios da guerra civil que ocorre em seu país natal, como também chamando a atenção para a mesma questão de refúgio de pessoas advindas principalmente da África para a Europa fugindo de ataques de grupos religiosos, terroristas, separatistas ou políticos, bem como de guerras civis ocorridas em vários locais daqueles continentes. (LEMONS, 2016).

A partir destes conflitos, o ACNUR busca maneiras de sanar esse descaso inerente aos inocentes que sofrem pelo mundo, este acontecimento foi a “gota d’água” para a sociedade, muitos se solidarizaram com a árdua trajetória dessa população que necessita de mais auxílio.

A cada ano, com o aumento do número de pessoas a deixar seus lares, fica mais complicado e árduo o trabalho desenvolvido por Alto Comissariado, conforme mostra:

As agências humanitárias da ONU lançaram, nesta terça-feira (01), um apelo urgente contra a escassez de alimentos que

atinge cerca de 800 mil refugiados na África. A falta de alimentos ameaça piorar os níveis já inaceitáveis de desnutrição, anemia e nanismo, que atingem particularmente as crianças. O diretor executivo do Programa Mundial de Alimentos (PMA), Ertharin Cousin, e o Alto Comissário da ONU para Refugiados (ACNUR), António Guterres, pediram um financiamento extra para atender as necessidades básicas dos refugiados africanos, durante reunião em Genebra (Suíça). O valor de 186 milhões de dólares permitiria ao PMA voltar a entregar rações básicas e 39 milhões de dólares ajudariam o ACNUR a oferecer suporte nutricional aos refugiados. (ACNUR, 2014).

O ACNUR é financiado pelos Estados-membros da ONU, mas nem sempre são suficientes os valores disponibilizados. Grande parte da população africana possui muita debilitação na saúde, por não terem uma estrutura básica de saneamento nas cidades. Além da proteção contra a violência, também se faz necessário o auxílio na alimentação e na saúde de cada refugiado.

Desta forma, o fornecimento de profissionais para atuar nesses locais é de extrema necessidade, o ACNUR tem solicitado voluntários para ajudar nessa empreitada, são muitas as pessoas que se dispõem para a tarefa. Essa medida adotada pelo Órgão está em seu site, oferecendo para quem se interessar, e explica como se desenvolve, como descrito adiante:

O Programa de Voluntários das Nações Unidas (UNV, em sua sigla em inglês) é o ponto focal para serviços de voluntariado no sistema ONU. O programa UNV é administrado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e busca contribuições distintas para o desenvolvimento humano através de acessos mais eficientes a oportunidades e prestações de serviços, maior inclusão e participação e a mobilização de comunidades. Sediado em Bonn, na Alemanha, e fundado em 1970, o Programa UNV defende os benefícios da participação popular e integra o voluntariado no planejamento do desenvolvimento. O programa também ajuda a mobilizar voluntários em favor dos objetivos de desenvolvimento. Todo ano, mais de 7.500 voluntários são mobilizados pelo Programa UNV para o desenvolvimento de projetos. Em geral, os voluntários são profissionais qualificados com uma idade média de 37 anos e de 5

a 10 em experiência profissional. Eles trabalham em mais de 140 países e 70% deles vêm de países em desenvolvimento. Alguns voluntários trabalham no ACNUR ou para alguns de seus parceiros em diversas operações, incluindo Paquistão, Somália, Sudão, os Balcãs, Timor-Leste e África Ocidental. (ACNUR, 2017).

Muitas outras medidas para ajudar o ACNUR na manutenção dos recursos destinados aos refugiados estão disponíveis para conhecimentos de todos no site de informações do Alto Comissariado da ONU para refugiados.

A Convenção de 1951 é a lei mais forte no momento de decidir quais as medidas a serem tomadas para garantir a proteção dos refugiados da África e do mundo. Conforme descrito:

As disposições da Convenção de 1951 continuam sendo o padrão internacional para o julgamento de qualquer medida para a proteção e tratamento dos refugiados. Sua disposição mais importante, o princípio *non-refoulement* (que significa não devolução), contido no Artigo 33, é o alicerce do regime. De acordo com este princípio, refugiados não podem ser expulsos ou devolvidos a situações onde suas vidas ou liberdade possam estar sob ameaça. Os Estados são os primeiros responsáveis por assegurar essa proteção. O ACNUR trabalha estreitamente com governos, aconselhando-os e os apoiando conforme suas necessidades a fim de implementar suas responsabilidades. (ACNUR, 2016).

A parceria com governos de diversos países é o que faz dar certas as táticas de ajuda aos refugiados por parte da agência da ONU. No caso de deslocamentos internos, como ocorre na África, os governos junto o ACNUR buscam outras maneiras de ajudar e prevenir a crise que se alarga, como adiante demonstrado:

Em países com significativos fluxos de deslocados internos, o ACNUR empreende ações especiais, com base na sua experiência humanitária e no contexto da promoção e implementação de soluções duradouras para os problemas dos refugiados – tais como a prevenção de novos fluxos e o regresso em segurança. Essas operações são desencadeadas a pedido do Secretário-Geral das Nações Unidas ou da Assembleia Geral, com o consentimento do país envolvido. (ACNUR, 2017).

A África está inserida neste rol, pois possui um grande número de refugiados internos, sendo tratada de forma especial pelo Órgão de Proteção da ONU. O regresso destes é o ponto mais importante a ser tratado e resguardado por ele, isso por ser levado em consideração a vontade do povo que permanece em seu território.

Algumas soluções são destacadas pelo ACNUR, sendo elas de forma duradoura, pois mostra ao refugiado uma chance de se viver livre da insegurança, dando esperança para o novo caminho a trilhar a partir dali, como descrito pelo Alto Comissariado:

Enquanto que o principal propósito do ACNUR é assegurar os direitos e bem-estar de refugiados, nosso objetivo final é buscar soluções duradouras que os permitam reconstruir suas vidas com paz e dignidade. Neste sentido, o ACNUR pode ajudar oferecendo três soluções para os refugiados: repatriação voluntária, integração local e reassentamento em um terceiro país, em situações nas quais seja impossível para um refugiado voltar ao seu país de origem ou permanecer no país de refúgio. (ACNUR, 2016)

A repatriação voluntária é a primeira das medidas tomadas pelo ACNUR, sendo uma das mais escolhidas pelos refugiados. O país de origem deve garantir a volta de sua população com segurança, prestando o apoio necessário as pessoas que tiveram que sair do lar sem o consentimento de sua vontade. O Alto Comissariado traz em seu site considerações em relação a este instituto, como segue:

As prioridades do ACNUR em relação ao retorno dos refugiados são promover condições favoráveis à repatriação voluntária, assegurar o exercício de uma escolha livre e informada e mobilizar apoio aos retornados. Na prática, o ACNUR promove e facilita de várias formas a repatriação voluntária, incluindo a organização de visitas ao país de origem por parte dos refugiados para que estes possam verificar as condições de repatriação, divulgação de informação atualizada sobre o país e região de origem dos refugiados e engajamento em atividades de paz e reconciliação, promoção de moradia e restituição de propriedades, além de apoio legal e assistência aos retornados.

(ACNUR, 2016)

A segunda medida é a integração local, onde o refugiado permanece no local onde foi recebido durante o período de conflito em sua terra natal, podendo ficar definitivamente no país, caso não seja possível o retorno, conforme traz o órgão:

A integração local é um processo complexo e gradual que compreende dimensões jurídicas, econômicas, sociais e culturais distintas, mas relacionadas entre si, e que impõe demandas consideráveis tanto do indivíduo quanto da sociedade que o recebe. Em muitos casos, este processo termina com a naturalização do refugiado no país de asilo. O ACNUR estima que, durante a década passada, 1,1 milhão de refugiados em todo o mundo se naturalizou nos países de asilo. (ACNUR, 2016)

A convivência em locais que possibilitam uma qualidade de vida e uma maior segurança para o povo refugiado, que não há mais a opção de voltar para o seu lugar de origem, é o fator que auxilia na movimentação por parte do ACNUR, para que se verifique os outros requisitos e que se promova a integração local do indivíduo.

E por fim o reassentamento, que é a busca de um novo recomeço para os refugiados em um terceiro país. Neste instituto é descartada a volta para a terra de origem, pois há o medo de novos conflitos e de perseguições, como segue:

O país de reassentamento proporciona aos refugiados proteção jurídica e física, incluindo acesso a direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais sob as mesmas bases dos seus cidadãos nacionais. Estes países também devem permitir que os refugiados se tornem cidadãos naturalizados. O reassentamento é o começo de uma nova vida para os refugiados. É uma experiência tanto desafiadora quanto gratificante. Os refugiados são frequentemente reassentados em países onde a sociedade, a língua e a cultura são completamente novas para eles. (ACNUR, 2016).

É notória a grande ajuda que o ACNUR proporciona a essas pessoas, todas as medidas adotadas são uma tentativa de melhorar, mesmo que às vezes não seja suficiente para alguns, a jornada desta população que tanto sofre.

CONCLUSÃO

O direito internacional dos refugiados tem como escopo regular os passos a serem dados nas decisões tomadas pelos países membros da Convenção de 1951, a partir dele norteia-se o direito de cada pessoa que sofre com a mudança forçada de lar. Muitos dessa população guardam o sentimento de uma vida melhor, sem o medo, a insegurança e a angústia que os rodeiam todos os momentos.

A luta dos refugiados é vista pelo mundo e muitos se solidarizam com a situação, mas ainda assim, não é o suficiente para garantir a segurança desses seres humanos que deveriam ter igualdade de direitos. O ACNUR, como guardador desses que mais precisam de socorro, tem tentado minimizar ao máximo o cenário vivido por eles. São muitos campos de abrigo na África para tentar garantir saúde, educação e alimentação a cada um dos refugiados, mesmo que enfrente muitas dificuldades para manter cada lugar.

Os conflitos internos que ocorrem na África são um dos principais motivos para que se aumente o número de refugiados. Muitas são as pessoas deixando seus lares para sobreviver a essas guerras que perduram há muito tempo. Ainda assim, a maioria da população prefere ficar no próprio continente, buscando abrigos nos países vizinhos que não estejam em constante embate.

Neste sentido, o Alto Comissariado encontrou várias dificuldades no auxílio dos refugiados, o mais grave é o da alimentação que cada um necessita. Devido aos cortes feitos pelos países colaboradores dessa causa o ACNUR não consegue prestar o serviço devido.

Os refugiados possuem o seu próprio Estatuto, que indica quem deve ser considerado refugiado e quem não deve. Cada país aderente da Convenção deve respeitar os preceitos ditados por ele, em sua integralidade.

Desde o princípio a maioria dos seres humanos travam conflitos entre si, fazendo com que a minoria inocente sofra por conta do egoísmo existente. A desigualdade social é um fator que contribui para tais acontecimentos, que continua por muito tempo até hoje.

A sociedade precisa olhar mais por aqueles que são mais vulneráveis, uma solução para o problema dos refugiados é quase uma utopia, porém, é algo que se constrói dia após dia. O ACNUR precisa de total apoio de todos para poder sanar o problema da fome, saúde e segurança, garantindo uma vida melhor a cada refugiado na África.



REFERÊNCIAS

- ACNUR. *800 mil refugiados na África sofrem com falta de alimentos devido à escassez de recursos*. 01 jul. 2014. Disponível em <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/800-mil-refugiados-na-africa-sofrem-com-falta-de-alimentos-devido-a-escassez-de-recursos/>> 18 set. 2017.
- _____, *Conceito*. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/o-acnur/>> Acesso em: 19 mar. 2017.
- _____, *Resolução 428 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950*. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/>> Acesso em: 01 abr. 2017.
- _____, *Mais urgência na busca pela paz no Sudão do Sul*. 21 ago. 2017. Disponível em <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/mais-urgencia-na-busca-pela-paz-no-sudao-do-sul/>> acessado em 15 set. 2017.

- _____, *Perguntas e Respostas*. 2016. Disponível em <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/perguntas-e-respostas/>> acessado em 26 set. 2017.
- _____, *Reassentamento*. 2016. Disponível em <<http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/solucoes-duradouras/reassentamento/>> acessado em 05 out. 2017.
- _____, *Refugiados e Migrante perguntas frequentes*. 2016. Disponível em <<http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>> acessado em 25 set. 2017.
- _____, *Relatório do ACNUR revela 60 milhões de deslocados no mundo por causa de guerras e conflitos*. 18 jul. 2015. Disponível em <[http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/relatorio-do-acnur-revela-60-milhoes-de-deslocados-no-mundo-por-causa-de-guerras-e-conflitos/?sword_list\[\]=mundo&word_list\[\]=em&sword_list\[\]=guerra&no_cache=1](http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/relatorio-do-acnur-revela-60-milhoes-de-deslocados-no-mundo-por-causa-de-guerras-e-conflitos/?sword_list[]=mundo&word_list[]=em&sword_list[]=guerra&no_cache=1)> acessado em 02 set. 2017.
- _____, *Repatriação voluntária*. 2016. Disponível em <<http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/solucoes-duradouras/repatriacao-voluntaria/>> acessado em 05 out. 2017.
- _____, *Soluções duradouras*. 2016. Disponível em <<http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/solucoes-duradouras/>> acessado em 30 set. 2017.
- _____, *Violência sexual vitima homens e mulheres que fogem da crise no Burundi, alerta ACNUR*. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/violencia-sexual-vitima-homens-e-mulheres-que-fogem-da-crise-no-burundi-alerta-acnur/>>. Acessado em 09 de nov. 2017.
- _____, *Voluntários das Nações Unidas*. 2016. Disponível em <<http://www.acnur.org/portugues/o-acnur/envolva>>

- se/voluntarios-das-nacoes-unidas/ > acessado em 20 set. 2017.
- ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Direitos dos refugiados: uma leitura com fundamento nos princípios constitucionais. 2016. Disponível em <http://emporiododireito.com.br/tag/direito-de-refugio/>. Acessado em 03/06/2017
- BARBOSA, Luciano Pestana; HORA, José Roberto Sagrado da. *A Polícia Federal e a proteção internacional dos refugiados*. Monografia apresentada para conclusão do XX Curso Superior de Polícia (atualizada em 2007), Brasília, 2006.
- BRASIL. Lei n. 9.474, de 22 de jul. de 1997. *define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências*, Brasília, DF, jul 1997.
- CARNEIRO, Wellington Pereira; COLLAR, Janaína Matheus. *Reflexões sobre a questão racial e o refúgio no sistema brasileiro*. In: RODRIGUES, V. M. Direitos Humanos e Refugiados. Vila Velha: Centro Universitário Vila Velha – UVV.
- Convenção da organização de Unidade Africana*. Adis-Abeba. 10 set. 1969. Disponível em <http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/convencao_oua.pdf> acessado em 15 ago. 2017.
- EXCOM Nº 75 (XLV). *Pessoas deslocadas dentro dos seus próprios países*. Comitê Executivo - 45ª Sessão. 1994. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/>> Acesso em: 01 abr. 2017.
- EXCOM Nº 79 (XLVII). *Conclusão Geral sobre Proteção Internacional*. Comitê Executivo - 47ª Sessão. 1996. Disponível em <<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/>> Acesso em:

28 mar. 2017.

- FREIRE, Simone. *A grande maioria dos refugiados da África fica na África*. Brasil de Fato. São Paulo. 01 set. 2015. Disponível em: <<https://www.brasil-defato.com.br/node/32816/>>. Acesso em: 16 mar. 2017.
- GETTLEMAN, Jeffrey. The New York Times. 03 jan. 2016. *Repressão no Burundi eleva tensão étnica e preocupa Ocidente*. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/the-new-york-times/2016/01/03/repressao-no-burundi-eleva-tensao-etnica-e-preocupa-ocidente.htm>> acessado em 05 set. 2017.
- GHELLI, Tina. *Conflitos e violência aumentam o número de refugiados em África*. Made for Minds. 19 jun. 2015. Disponível em <<http://www.dw.com/pt-002/conflitos-e-viol%C3%Aancia-aumentam-o-n%C3%BAmero-de-refugiados-em-%C3%A1frica/a-18528015>> acessado em 17 ago. 2017.
- Jornal de Notícias. Crise humanitária. *Quênia fecha maior campo de refugiados do mundo “até novembro”*. 31 mai. 2016. Disponível em <https://www.jn.pt/mundo/interior/quenia-fecha-maior-campo-de-refugiados-do-mundo-ate-novembro-5202942.html>. Acessado em 07 out. 2017.
- JUBILUT, Liliana Lyra *O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro*. São Paulo : Método, 2007. 240 p. : Apêndice.
- LEMOS, Walter Gustavo. *Passado um ano da morte de aylan kurdi e nada foi feito com relação aos refugiados pela Europa*. News Rondônia. 13 out. 2016. Disponível em <<http://www.newsrondonia.com.br/noticias/passado+um+ano+da+morte+de+aylan+kurdi+e+nada+foi+feito+com+relacao+aos+refugiados+pela+europa/81405>> acessado em

- 18 nov. 2017.
- ONU. Genebra, *Convenção de 28 de julho de 1951. Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas*, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43. Série Tratados da ONU, Nº 2545, Vol. 189, p. 137.
- ONU. Nova Iorque, *Protocolo assinado em 31 de janeiro de 1967*. Convocado pela Resolução 1186 (XLI) de 18 de novembro de 1966 do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e pela Resolução 2198 (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966. Na mesma Resolução, o Assembleia Geral pediu ao Secretário-geral que transmitisse o texto do Protocolo aos Estados mencionados no artigo 5, para que pudessem aderir a ele. Entrou em vigor em 4 de outubro de 1967, de acordo com o artigo 8. Série Tratados da ONU Nº 8791, Vol. 606, p. 267.
- ORTIZ, Lorena. Irmã comboniana, *Carta pública*. Sudão do Sul, 12 fev. 2017.
- PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. *Direito Internacional Público e Privado*. 3ª edição, revista ampliada e atualizada. Salvador. Jus Podivm. 2011.
- PRESSE, France. 08 mai. 2017. *Unicef diz que guerra no Sudão do Sul deixou mais de um milhão de menores refugiados*. Disponível <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/unicef-diz-que-guerra-no-sudao-do-sul-deixou-mais-de-um-milhao-de-menores-refugiados.ghtml>> acessado em 08 set. 2017.
- SILVA, César Augusto; RODRIGUES, Viviane Mozine. *Refugiados: Os Regimes Internacionais e a situação brasileira*. In: SILVA, C. A. S.; RODRIGUES, V. M. Refugiados. 1. ed. Vila Velha: Centro Universitário Vila Velha

– UVV, 2005.

SOARES, Carina de Oliveira. A proteção internacional dos refugiados e o sistema brasileiro de concessão de refúgio.

In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011.

TARLING, Sam. Último Segundo - IG. 01 mar. 2017. *Países mais pobres são os que mais recebem refugiados, diz ONU*. Disponível em <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/2017-03-01/onu-refugiados.html>> acessado em 17 set. 2017.